

LEI N° 2.952, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal, nº 2.932, de 03 de abril de 2019.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º, § 3º e § 4º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 05 (cinco) portas, ar condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 3º Os veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão ser utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º O veículo emplacado em outro Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção desta Lei, para transferência para o Município de Sorriso."

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 12, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição, devendo no prazo máximo de sessenta (60) dias, incluir na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de que Exerce Atividade Remunerada - EAR."

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 2.932/2019.

Art. 4º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 15. O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverá preferencialmente ser registrado em nome do condutor proprietário."

Art. 5º O art. 16, da Lei Municipal nº 2.932/2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O veículo credenciado no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverá portar o documento de regularização da atividade que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização."

Art. 6º Fica alterado a alínea "a", inciso V do art. 25, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...

V - ...

a) infração: gravíssima;"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a contar de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2019

ARI GENÉZIO LAFI
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Administração

Publicado em:

Local: Doctroe 1 mm